



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.883, DE 2005

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 314, de 2004, de autoria da Senadora Patrícia Saboya Gomes, que *dá nova redação ao § 2º do art. 46 e ao caput do art. 52 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, sobre adoção internacional.*

RELATOR: SENADOR Sérgio Cabral

RELATOR “*ad hoc*”: SENADOR Aloizio Mercadante

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da ilustre Senadora Patrícia Saboya Gomes, que dá nova redação ao §2º do art. 46 e ao caput do art. 52 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

A alteração do §2º do art. 46 da Lei nº 8.069/90 visa a alterar o prazo mínimo do estágio de convivência cumprido no território nacional, nos casos de adoção de criança brasileira por estrangeiro residente ou domiciliado fora do País.

O §2º do art. 46 da Lei nº 8.069/90, na sua redação atual, prevê que o prazo mínimo de convivência no caso acima descrito é de 15 (quinze) dias para crianças até 2 (dois) anos de idade, e 30 (trinta) dias quando se tratar de adotando acima de 2 (dois) anos de idade.

Caso seja aprovada a alteração proposta, o prazo mínimo de estágio de convivência no País passa a ser de 30 (trinta) dias para todos os casos.

A segunda parte do Projeto, referente ao art. 52 da Lei nº 8.069/90, visa a alterar a regra referente ao estudo prévio e análise da comissão estadual judiciária de adoção. A regra hoje em vigor dispõe que a adoção internacional

poderá ser condicionada a estudo prévio e análise de uma comissão estadual judiciária de adoção, que fornecerá o respectivo laudo de habilitação para instruir o processo competente. Não há, portanto, na redação atual, obrigatoriedade do estudo prévio e do laudo da comissão estadual de adoção. O Projeto pretende tornar obrigatório o estudo e o parecer da Comissão.

Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Merecem aplausos ambas as propostas apresentadas no Projeto de Lei sob exame. A adoção internacional envolve sempre um risco para o adotando, tendo em vista que a criança ou o adolescente deixarão, após a adoção, de estar diretamente subordinados à Jurisdição brasileira.

A regulação atual da matéria prevê prazo exíguo de convivência no território nacional para crianças menores de 2 (dois) anos de idade, de apenas 15 (quinze) dias, sendo razoável a sua extensão para 30 (trinta) dias, a fim de se poder aferir melhor o grau de adaptação do adotando aos adotantes.

Imperioso também se apresenta a alteração da regra da oitiva prévia da comissão estadual de adoção, para o fim de se tornar obrigatória a manifestação desse órgão, como mais uma providência com a finalidade de dar à criança e ao adolescente maior segurança em casos de adoções internacionais.

III – VOTO

Pelo exposto, o parecer é no sentido da aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 314, de 2004.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2005


SÉRGIO CABRAL
Senador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 314 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 19/10/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE : <i>Antônio Carlos Magalhães</i>	
RELATOR "AD HOC": <i>Alcides Buarque</i> <i>Senador Alcides Buarque</i>	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEY TUMA <i>Romey Tuma</i>
CÉSAR BORGES <i>César Borges</i>	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES <i>Demóstenes Torres</i>	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE <i>José Jorge</i>	5-RODOLPHO TOURINHO <i>Rodolpho Tourinho</i>
JOÃO BATISTA MOTTA <i>João Batista Motta</i>	6- TASSO JEREISSATI
ALVARO DIAS <i>Alvaro Dias</i>	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO <i>Arthur Virgílio</i>	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR ⁽¹⁾
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, ⁽²⁾ , PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE (RELATOR "AD HOC")	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLICY <i>Eduardo Suplicy</i>	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antonio Carlos Valadares</i>	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO <i>Serys Slhessarenko</i>	7-MARCELO CRIVELLA (PMR) ⁽³⁾
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA
(VAGO)	2-LUIZ OTÁVIO <i>Luiz Otávio</i>
JOSÉ MARANHÃO <i>José Maranhão</i>	3-SÉRGIO CABRAL
ROMERO JUCÁ	4- (VAGO)
AMIR LANDO	5-LEOMAR QUINTANILHA (PC do B) ⁽⁴⁾
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 03/10/2005.

(1) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

(2) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

(3) O Senador Marcelo Crivella filiou-se ao PMR em 28/09/2005.

(4) O Senador Leomar Quintanilha filiou-se ao PC do B em 03/10/2005.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 314, DE 2004

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES					1 - ROMEU TUMA	X			
CÉSAR BORGES	X				2 - MARIA DO CARMO ALVES				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO	X				4 - JORGE BORNHAUSEN				
JOSÉ JORGE					5 - RODOLPHO TOURINHO	X			
JOÃO BATISTA MOTA	X				6 - TASSO JEREISSATI				
ALVARO DIAS					7 - EDUARDO AZEREDC				
ARTHUR VIRGÍLIO					8 - LEONEL PAVAN				
JUVÊNCIO DA FONSECA	X				9 - GERALDO MESQUITA JUNIOR (PSOL) ¹				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, ⁽²⁾ PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, ⁽²⁾ PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE	X				1 - DELCÍDIO AMARAL				
EDUARDO SUPLICY	X				2 - PAULO PAM				
FERNANDO BEZERRA					3 - SÉRGIO ZAMBIASI				
MAGNO MALTA					4 - JOÃO CAPIBERIBE				
IDELI SALVATTI					5 - SIBA MACHADO				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - MOZARILLO CAVALCANTI				
SERYS SIHESARENKO	X				7 - MARCELO CRIVELLA (PMR) ³				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					1 - NEY SUASSUNA				
(VAGO)					2 - LUIZ OTÁVIO	X			
JOSÉ MARANHÃO	X				3 - SÉRGIO CABRAL				
ROMERO JUCA					(VAGO)				
AMIR LARDO					5 - LEOMAR QUINTANILHA (PC de B) ⁴				
PEDRO SIMON					6 - GARIBALDI ALVES FILHO	X			
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PERES					1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2005

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
 U:\CCJ\2005\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 03/10/2005)

- (1) Vaga ocupada por cessão do PSDB.
 (2) O PTE deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.
 (3) O Senador Marcelo Crivella filiou - se ao PMR em 28/09/2005.
 (4) O Senador Leomar Quintanilha filiou -se ao PC do E em 03/10/2005.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 149/05-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 31 de outubro de 2005.

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada em 19 de outubro do corrente, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, do Projeto de Lei do Senado nº 314, de 2004, que "Dá nova redação ao § 2º do art. 46 e ao caput do art. 52 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, sobre adoção internacional", de autoria da Senadora Patrícia Saboya Gomes.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania